

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL

1º VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: splfalencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:

0832962-59.2008.8.26.0100

Classe - Assunto

Outros Incidentes Não Especificados -

Requerente:

Viação Aérea São Paulo Sociedade Anônima -vasp

CONCLUSÃO

Em 15 de maio de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito. Eu, Márcio Antonio de Oliveira, mat. nº 815.745-9.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Carnio Costa

Vistos.

I - Fls. 1178/1181: ciência aos interessados.

II - Fls. 1182/1190: nada a reconsiderar, ao passo que a determinação desonera a massa falida em beneficio dos credores. Ademais, não há qualquer óbice legal no sentido de que a guarda e a digitalização dos documentos seja feita por terceiros (adquirentes do imóvel), que serão considerados fieis depositários desses bens.

III - Fls. 1191/1195: ciência aos credores. Sem prejuízo, oficie-se à Polícia Militar, como requerido.

IV - Fls. 1197/1440: indefiro o pedido de adjudicação, ao passo que a modalidade alternativa de realização do ativo somente pode ser adotada mediante prévia aprovação pelos credores em regular AGC, nos termos da Lei de Falências.

V - Fls. 1441/1457: acolho as datas sugeridas para a realização do leilão eletrônico e presencial, com lances eletrônicos a partir do dia 21/7/2014, às 14h00, com encerramento em 31/7/2014, à partir das 14h00, na Casa de Portugal, sito à Avenida da Liberdade, 602, 3º andar, Liberdade, nesta Capital, quando ocorrerá o pregão físico, nos termos do edital. Publique-se, com urgência.

Intime-se.

São Paulo, 15 de maio de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Em 16 co rucció volt